

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL Nº 144/2025.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: “FIXA o índice de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei Municipal n 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei Municipal n. 2.534, de 13 de novembro de 2019 e dá outras providências”.

PARECER

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE FIXA O ÍNDICE DE REAJUSTE DO PESSOAL CONTRATADO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N 1.425, DE 26 DE MARÇO DE 2010, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL N. 2.534, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019. LEGALIDADE. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. ART. 59 DA LOMAN. REGULAR TRÂMITE.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 144/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa é “Fixa o índice de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei Municipal n 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei Municipal n. 2.534, de 13 de novembro de 2019.”



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

A propositura tem como objetivo, a recomposição salarial dos agentes contratados sob o Regime de Direito Administrativo.

Deliberado em 07/04/2025.

Encaminhado para parecer pela Procuradoria em 07/04/2025.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, fixa o índice de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei Municipal n. 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei Municipal n. 2.534, de 13 de novembro de 2019.

De mais a mais, é de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, *caput*, que prevê:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, com base no princípio da simetria, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, o art. 58 da LOMAN assim estabelece:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, **ao Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

In casu, constata-se que a matéria submetida à apreciação jurídica está dentre aquelas privativas do Executivo, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Senão vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

*II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou **aumento de sua remuneração**;*

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Portanto, verifica-se que a propositura está de acordo com os ditames legais.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não se constatar inconstitucionalidade, opina-se favoravelmente pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 144/2025, de autoria do Executivo Municipal.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Manaus, 08 de abril de 2025.

Eduardo Terço Falcão

Procurador da Câmara Municipal de Manaus

Bárbara Beatriz de Lima Pinheiro

Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Documento 2025.10000.10032.9.018254

Data 08/04/2025

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2025.10000.10032.9.018254

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 08/04/2025

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR
GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PROCURADORIA GERAL

PL Nº 144/2025.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: “FIXA o índice de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei Municipal n 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei Municipal n. 2.534, de 13 de novembro de 2019 e dá outras providências”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. Eduardo Terço Falcão**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 09 de abril de 2025.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral Adjunto da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Documento 2025.10000.10032.9.018254

Data 08/04/2025

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2025.10000.10032.9.018254

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GIOVANNA DE SOUZA SENA
Data 09/04/2025

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

